

Terça-feira, 10

DIÁRIO OFICIAL

Abril — 1951 — 5

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

DIVISÃO DE DESPESA

Exercício de 1951

Movimento da Tesouraria referente ao mês de março

RECEBIMENTOS

Receita ordinária

Receita Industrial 450,00
 Estabelecimentos e Serviços Diversos

Receita extraordinária

Contribuições Municipais
 Prefeituras do Interior..... 5.226,20

Contas Correntes

Rebedoria de Rendas—
 C/ Suprimentos 9.418.287,40
 Banco do Brasil—C/ Escadas Rurais 40.000,00
 Banco de Crédito da Amazônia—C/ Prefeituras do interior 332.878,20
 Banco Moreira Gomes—
 C/ Depósitos 132.027,50
 Prefeituras do Interior —
 C/ Arrecadação 114.226,70
 Serviço de Navegação do do Estado — C/ Movimento
 8.591,20 10.046.011,00

Diversas Contas

Montepio Estadual 234.253,90
 Montepio Municipal 405,50
 Associação Paraense dos Servidores Público 6.294,40
 Depósitos Diversos 2.984,50
 Exatores 286,40
 Adiantamentos 22.545,80
 Consignações 149.882,80
 416.653,30

Saldo do mês de fevereiro p..... 10.468.340,50
 Cr\$ 1.402.525,30

PAGAMENTOS

Legislativo
 Assembléia Legislativa 249.923,70
 Secretaria da Assembléia Legislativa 32.825,00 282.748,70

Judiciário
 Tribunal de Justiça
 Secretaria do Tribunal de Justiça
 Juizes da Capital e do interior
 Ministério Público
 Secretaria do Ministério Público
 Repartição Criminal
 Forum
 Corregedoria Geral da Justiça
 Depósito Público
 Assis. Judiciária Civil

Executivo

Govérno do Estado 40.000,00
 Residencia Governamental 33.143,70
 Gabinete do Governador 30.060,70
 Secretaria Geral do Estado 81.291,40
 Departamento de Finanças do Estado 58.634,40
 Contadaria do Estado 50.881,50
 Departamento de Assistência aos Municípios 9.750,00
 Departamento Estadual de Estatística 72.163,20
 Junta Comercial 21.125,00
 Serviço de Transporte do Estado 11.073,00 408.122,90

Exação e Fiscalização Financeira

Divisão de Despesa 82.771,70
 Rebedoria de Rendas 129.239,50
 Divisão de Fiscalização e Tomadas de Contas 102.859,80
 Mesas de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais 2.050,00
 Procuradoria Fiscal 8.183,80 325.104,80

Segurança Pública e Assistência Social

Departamento Estadual de Segurança Pública 5.499,50
 Serviço de Administração 10.720,00
 Polícia Militar do Estado 541.792,40
 Delegacias Policiais 104.423,40
 Delegacias Policiais do interior 8.382,00
 Presídio São José 48.797,60
 Serviço de Assistência Sócio-Penal 26.745,00
 Inspetoria da Guarda Civil 220.903,70
 Serviço de Expediente, Intercâmbio e Coord.
 Conselho Penitenciário 9.100,00
 Inspetoria Polícia Marítima e Aérea 3.333,30
 Delegacia Estadual de Trânsito 32.150,00
 Corregedoria Policial 60.835,50
 Serviço Registro de estrangeiros 8.100,00
 Serviço Médico Legal 5.550,00
 Serviço Identificação Civil 15.750,00
 Serviço Identificação Criminal e Estatística 6.250,00
 Educandário Magalhães Bárata 3.950,00
 Escola de Reeducação Social 53.410,00
 Asilo D. Macêdo Costa 28.783,10
 Assistência Social 23.700,00
 28.658,40 1.246.833,90

Instrução Pública

Departamento de Educação e Cultura 23.189,30
 Faculdade de Odontologia 26.300,00
 Escola de Engenharia 34.400,00
 Escola Profissional Lauro Sodré 129.164,20

6 — Terça-feira, 10

DIÁRIO OFICIAL

Abril — 1951

Orfanato Antônio Lemos Colégio Estadual Pais de Carvalho	34.196,80
Instituto de Educação do Pará	126.723,10
Colégio Gentil Bittencourt Ensino Primário	61.661,30
Teatro da Paz	28.783,30
Biblioteca e Arquivo Pú- blico	852.637,10
Museu Paraense Emílio Goeldi	4.850,00
Conservatório Carlos Go- mes	10.267,80
Inspeção Escolar	49.540,00
Serviço de Educação Física	14.350,00
	7.996,50
	17.800,00
Saúde Pública	1.421.859,40
Departamento Estadual de Saúde	42.982,90
Hospital Juliano Moreira	127.054,80
Hospitais de Isolamento	21.133,20
Serviço de Malaria e Anti- Culex	27.018,00
Centro de Saúde n. 1	48.233,20
Centro de Saúde n. 2	78.762,50
Ambulatório de Endemias	21.457,80
Dispensário Sousa Araújo	5.250,00
Colônia do Prata	59.322,80
Colônia de Marituba	82.875,00
Serviço Assistência Médi- co Social	10.028,60
Serviço Profilaxia da Le- ppra	2.689,20
Dispensário de Lepra de Santarém	2.100,00
Serviço Proteção à Mater- nidade e Infância	4.500,00
Profilaxia das Doenças Transmissíveis	36.964,70
Distritos Sanitários do In- terior	40.100,00
Laboratórios	17.250,00
Escola de Enfermagem Magalhães Barata	23.810,00
Fomento	651.532,70
Departamento de Agricul- tura	25.150,00
Fomento da Produção Ve- getal	287.500,00
Fomento da Produção Animal	200.000,00
Serviço de Classificação de Produtos	26.182,00
Fomento Econômico em Geral	30.422,50
Serviço de Colonização e Reflorestamento	18.302,00
Serviço de Assistência ao Cooperativismo	14.846,10
Serviços Industriais	602.404,60
Departamento Estadual de Aguas	203.568,00
Matadouro do Maguarí	93.691,00
Imprensa Oficial	61.766,90
	359.025,90

Dívida Pública	5.773,50
Flutuante — Exercícios Findos	
Serviços de Utilidade	
Pública	
Departamento de Obras, Terras e Viação	59.675,00
Serviço de Cadastro Rural	10.878,10
Conservação de Próprios do Estado	36.760,50
	107.313,60
Encargos Diversos	
Pessoal Inativo	600.289,70
Indenizações e Restitu- ções	1.237,50
Encargos Transitórios	21.392,30
Pensões Diversas	17.932,60
Subvenções, Contribuições e Auxílios	126.916,60
	895.330,10
Diversos	127.561,40
Contas Correntes	
Banco do Brasil—C/Con- trato	310.806,70
Banco do Brasil—C/ Ar- recadação	800.000,00
Prefeituras do Interior — C/ Arrecadação	478.845,00
Serviço Navegação do Es- tado—C/ Movimento	60.448,70
Colônia E. de Tomé-Açu — C/ Movimento	92.029,70
	1.742.130,10
Diversas contas	
Montepio Estadual	69.734,00
Pensionistas do Montepio	227.008,70
Associação Paraense dos Servidores Públicos	10,00
Depósitos Diversos	63.488,40
Adiantamentos	2.002,00
Consignações	30.403,50
Restos a Pagar—C/Amor- tização	460.538,70
Fornecedores	779.955,10
Receita a Classificar	2.640,00
Prefeitura Municipal de Belém	160.000,00
Depositantes de Valores em Garantia	3.000,00
	1.798.780,40
Receita Ordinária	
Receita Tributária	
Taxas de Assistência e Segurança Social	1.008,00
	10.287.322,10
SALDO para o mês de abril	1.583.543,70
Cr\$	11.870.865,80
Contadoria da Divisão de Despesa do Departamento de Finanças do Estado, em 7 de abril de 1951.	
Alarico Alves Monteiro Contador	
Edgar Gonçalves Chaves Diretor da D. D.	
Stêlio Mendonça Maroja Diretor Geral do D. F.	

Terça-feira, 10

DIÁRIO OFICIAL

Abril — 1951 — 7

**SOBRAL, IRMÃOS S. A.
(SISA)**

Convocação

Convocamos os Srs. Acionistas de Sobral, Irmãos S. A. para a reunião de Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se em nossa sede social, à Avenida Cipriano Santos ns. 2 a 10, às 17 horas do dia 26 de abril de 1951, a fim de ser procedida a discussão e aprovação do relatório da Diretoria, balanço, demonstração da Conta de Lucros & Perdas, parecer do Conselho Fiscal, eleição da nova Diretoria e Membros do Conselho Fiscal e fixação dos respectivos honorários.

Belém, 6 de abril de 1951.

SOBRAL, IRMÃOS S. A.

**Acácio de Jesus Felício
Sobral
Presidente**

(Dias 10, 15 e 24)

ANÚNCIOS

DECLARAÇÃO COMERCIAL

Viúva Gouveia & Filho, proprietários da mercearia "Princesa do Encanto", situada à Avenida Alcindo Cacela n. 112, comunica ao comércio e a quem interessar possa, que vendeu livre e desembaraçado de qualquer onus a sua mercearia, ao Sr. Teófilo Bordalo de Sousa.

Outrossim, pede a quem se julgar credor apresentar seus títulos no prazo de (3) três dias, a fim de serem conferidos e pagos.

Pará, 8 de abril de 1951.
—**Viúva Gouvêia & Filhos.**
Confirmo a declaração supra — **Teófilo Bordalo de Sousa.**

(N. 175-A—265—Cr\$ 120,00

—8, 10 e 12|4)

COMARCA DA CAPITAL

Falência de Jorge Sauma

Aviso

O Escrivão abaixo assinado avisa aos interessados na falência de Jorge Sauma, que se acha em cartório, o pedido de restituição de coisa emprestada, feito por M. N. de Azevedo & Companhia, sendo 1h e s concedido o prazo de cinco dias para apresentarem contestação.

Belém, 6 de abril de 1951.
—O Escrivão, (a)
Lúcio Lopes Maia.

(Ext. — 11 e 14|4)
(N. 174—Ext. 8 e 10|4)

FALÊNCIA DE JORGE

SAUMA

Aviso

O Escrivão abaixo assinado, avisa ao interessados na falência de Jorge Sauma, que se acha em cartório, o pedido de restituição de coisa emprestada, feito por Azevedo Silva & Companhia, sendo-lhes concedido o prazo de cinco dias para apresentarem contestação.

Belém, 6 de abril de 1951.
—O Escrivão, **Lúcio Lopes Maia.**

Lojas Rianil-Pará, S/A

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas :

Em cumprimento às determinações legais e estatutárias, vimos apresentar e submeter ao vosso esclarecido exame e julgamento, o Relatório, Balanço e a Demonstração da Conta Lucros e Perdas da nossa Sociedade, referente à nossa administração no exercício findo em 30 de dezembro de 1950, juntamente com o Parecer do Conselho Fiscal.

Examinando-se a conta Lucros e Perdas verifica-se que o lucro bruto da Sociedade foi de Cr\$ 530.033,60, somando as despesas inclusive amortizações em Cr\$ 495.649,50, apresentando, assim, um lucro líquido de Cr\$ 34.384,10, que, de conformidade com as determinações estatutárias, foi assim distribuído:

Fundo de Reserva Legal	1.719,20
Fundo de Reserva	1.719,20
Gratificação à Diretoria	6.876,80
Reserva para Dividendos	24.068,90

Os dados e o balanço que apresentamos revelam exatamente os resultados obtidos e bem assim, a situação da Sociedade, mostrando o curso dos negócios no decorrer do exercício findo, no qual, conseguimos apurar um resultado compensador, embora um pouco inferior aos dos exercícios passados, motivado pelo decréscimo das vendas e do aumento de algumas despesas. O de-

crescimento das vendas que nos referimos teve a sua origem na diminuição considerável de negócios em alguns meses do exercício próximo passado, fato que deve ter sido sentido em toda a praça desta capital, em consequência, talvez, da campanha eleitoral em que a população se devotou com interesse, e, o aumento de despesas, apesar das restrições que fizemos em algumas verbas, o seu aumento é justificado pelos consertos que mandamos proceder no prédio onde funciona o nosso estabelecimento, que há muito vinha necessitando de urgentes reparos para melhor conforto dos que conosco cooperam para o desenvolvimento do progresso da nossa Sociedade e bem assim das pessoas que nos distinguem com a sua preferência para a aquisição dos artigos do nosso ramo de comércio.

Finalmente, pelas informações e dados que fornecemos sobre a nossa administração, aguardamos e contamos com a vossa aprovação em tudo o que se refere à nossa gestão, e, agradecendo a confiança que nos depositaram, permanecemos à vossa disposição, para lhes prestar quaisquer esclarecimentos que julguem necessários.

Belém do Pará, 3 de março de 1951.

(aa) **Paulo Gondim de Abreu** — Diretor Presidente
José Miguel Teixeira Rêgo — Diretor Comercial
João Ribeiro Fontenele — Diretor Gerente

8 — Terça-feira, 10

DIÁRIO OFICIAL

Abril — 1951

Lojas Rianil - Pará, S/A

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 30 DEZEMBRO DE 1950

DÉBITO

Despesas Gerais	
Impostos e sé- los	129.595,20
Ordenadas, gratificações e férias, alu- gueis, segu- ros, propa- ganda e pu- blicações, material de escritório, di- versas des- pesas, água, luz e telefo- ne, legaliza- ção de livros e documen- tos, conser- vação e re- paros, dona- tivos e subs- crições e te- legramas e portes	347.589,00
Juros e des- contos	477.184,20
Contribuições de previdê- ncia	2.435,10
Fundo de e amortizações	
Fundo de re- serva legal .	15.005,20
Fundo de re- serva	1.025,00
Graificação à diretoria .	1.719,20
Reserva para dividendos .	1.719,20
	6.876,80
	24.068,90

CRÉDITO

Mercadorias	530.033,60
Cr\$	530.033,60

Belém do Pará, 30 de dezembro de 1950.

(a) Bento José da Silva

Contador Reg. D. E. C. 59.286

C. R. C. Pa.048

(aa) Paulo Gondim de Abreu — Diretor Presidente

José Miguel Teixeira Rêgo — Diretor Comercial

João Ribeiro Fontenele — Diretor Gerente

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 1951

NUM. 3.282

9.^a Conferência ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 28 de fevereiro de 1951, sob a presidência do Sr. Desembargador Nogueira de Faria.

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Nogueira de Faria, presidente; Curcino Silva, Jorge Hurley, Augusto Rangel de Borborema, Raul Braga, Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo e Silvio Pélico, foi aberta a sessão às 9,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

PASSAGENS

Mandado de segurança

Capital — Requerentes, João Mota de Oliveira e outros; requerido, o Governo do Estado — Do Desembargador Jorge Hurley ao Desembargador Antonino Melo para justificar o seu voto vencido.

Idem — Requerente, Kalil Mutran; requerido, o Governo do Estado — Do Desembargador Augusto R. de Borborema ao Desembargador Antonino Melo para justificar o seu voto vencido.

Idem — Requerentes, José Valdemar de Oliveira e outros; requerido, o Go-

vérno do Estado — Do Desembargador Augusto R. de Borborema ao Desembargador Nogueira de Faria para justificar o seu voto vencido.

Ação rescisória

Capital — Autores, Apolinário Manoel dos Santos e sua mulher; ré, Maria Monteiro Lopes da Costa — Do Desembargador Raul Braga ao Desembargador Maurício Pinto.

Embargos cíveis

Capital — Embargantes, Libéria e Teodomira Nunes; embargado, David Martins e Silva — Idem, idem.

Idem — Embargante, a Fazenda Estadual; embargado, M. F. Gomes & Cia. Ltda. — O Desembargador Raul Braga mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

Idem — Embargantes, Augusto Arias Simões e Samuel Anjar; embargados, os mesmos — O Desembargador Silvio Pélico pediu julgamento.

ACÓRDÃOS

Com os Acórdãos assinados, foram entregues os seguintes feitos:

"Habeas-corpus"

Capital — Impetrante, o Bacharel Paulo Cesar de

do, o Governo do Estado — Relator, Sr. Desembargador Curcino Silva — Julgaram sem objeto a segurança requerida, face ao decreto que reintegrou o imprentante nas funções que exercia, unanimemente.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 12,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi.

7.^a Conferência ordinária da 1.^a Câmara Cível, realizada em 26 de fevereiro de 1951, sob a presidência do Sr. Desembargador Nogueira de Faria.

Aos 26 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Nogueira de Faria, presidente; Curcino Silva, Jorge Hurley, Augusto R. de Borborema e o Dr. Osvaldo Souza, procurador geral do Estado foi aberta a sessão às 11 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

DISTRIBUIÇÕES

Apelações cíveis

Capital — Apelante, a menor Oneide Miranda Mota, por sua representante legal; apelada, Odaléa Ingles Carneiro — Ao De-

Mandado de segurança

Capital — Requerente, Antônio Queiroz; requerido,

Desembargador Curcino Silva.

**Apelação cível
"ex-officio"**

Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª vara; apelados, Alberto Corrêa Ralha e América Delgado Ralha — Ao Desembargador Jorge Hurley.

Apelação cível

Idem — Apelante, o Laboratório Raul Leite S/A.; apelada, a Recebedoria de Rendas do Estado — Ao Desembargador Augusto R. de Borborema.

PASSAGENS

Apelação cível

Capital — Apelantes, Adriano Francisco Martins e sua mulher; apelados, Francisco Cardoso de Vasconcelos e sua mulher — O Desembargador Curcino Silva pediu julgamento.

**Apelação cível
"ex-officio"**

Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª vara; apelados, Francisco Chagas de Oliveira e Joana Lima de Oliveira — Do Desembargador Curcino Silva ao Desembargador Jorge Hurley.

Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª vara; apelados, Francisco Damas e Laurentina Moura Damas — Idem, Idem.

Apelações cíveis

Idem, — Apelante, Edite Santos; apelados, Elias Massoud Rufeil e sua mulher — O Desembargador Jorge Hurley pediu julgamento.

Idem — Apelantes, Raimunda Mitanta de Aguiar e Jofre de Souza Jacob e outros; apelados, os mesmos — Do Desembargador Augusto R. de Borborema ao Desembargador Jorge Hurley para o seu voto vencido.

PARECER

O Dr. Procurador Geral do Estado devolveu, com parecer escrito, o seguinte feito:

Apelação Cível

Alenquer — Apelante, A Câmara Municipal de Alenquer; apelado, Aricine Joaquim de Andrade — Ao Desembargador Augusto R. de Borborema.

ACÓRDÃO

Com o Acórdão assinado, foi entregue o seguinte feito:

Apelação cível

Capital — Apelante, Antônio Virginio de Aguiar; apelada, Anita Leite — Pelo Desembargador Nogueira de Faria.

JULGAMENTOS

Agravio

Capital — Agravantes, Raimundo Gomes do Vale e outras; agravados Coutinho & Bastos — Relator, Sr. Desembargador Jorge Hurley — Adiado para a próxima conferência por falta de número para o julgamento.

Apelação Cível

Capital — Apelante, Porto Seguro, Cia. de Seguros Gerais; apelados, Jansen & Lemos — Relator, Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema — Negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada, unanimemente.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 12,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi.

ACÓRDÃO N. 20.809

Agravio da Capital

Agravantes: Raimundo Gomes do Vale e outros.

Agravados: Coutinho & Bastos.

Relator designado: Desembargador Augusto R. de Borborema.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo de petição vindos da comarca desta Capital, em que são agravantes, Raimundo Gomes do Vale e outros, e agravados, Coutinho & Bastos, etc..

É uma opinião e não um erro grosseiro.

Assim sendo, o presente agravo deve ser conhecido como apelação.

III — Quanto ao mérito, verifica-se que os pontos alegados pelos excepcionantes não colidem com o venerando Acórdão que, por certidão, sevê às fls. 11 dos presentes autos.

A doutrina jurídica exposta por este permanece íntegra.

O que entretanto se modificou posteriormente áquele venerando Acórdão foram os fatos que suscitam nova relação jurídica.

Esse venerando Acórdão traz a data de 11 de abril findo de 1949, e sustenta que os ora apelantes, como meros nús-proprietários do prédio despejando, não tinham posse senão indireta, pois sobre o mesmo prédio pesava um usofruto vitalício em benefício dos instituidores desse direito real, isto é, os pais dos mesmos apelantes, que, com capitais iguais, adquiriram aquele imóvel e o doaram aos seus referidos filhos, reservando, para si, o usofruto vitalício. Tendo falecido o pai dos apelantes, Avelino Joaquim do Vale, a parte do usofruto que lhe tocava passou automaticamente para sua viúva, a genitora dos mesmos apelantes, dona Raimunda Emilia Gomes do Vale, que por esse motivo, ficou sendo a usofrutuária única do mesmo imóvel.

Mas, no caso concreto, é de se aplicar o art. 810 do Código de Processo Civil, de vez que não houve má fé, nem erro grosseiro.

De fato, o prazo para a interposição da apelação é de quinze dias (art. 823) e o para o agravo é de cinco (art. 841), o presente recurso foi usado dentro dos três dias seguintes à intimação da decisão recorrida ao digno advogado dos agravantes, o qual argumenta com a influência da mesma decisão sobre a causa principal.

DIARIO DA JUSTIÇA

3

alude ao livro n. 4-A, fls. 144.

A falta de transcrição no registro de imóveis, dos formais da partilha por enquanto, não interessa, porque é formalidade que ainda poderá ser cumprida.

O que importa é essa renúncia do uso fruto por parte do seu único titular, maior e "sui juris". O uso fruto é renunciável. São palavras de Clóvis Beviláqua: "A renúncia do usufrutuário extingue, necessariamente o uso fruto... Ha de ser expressa, referente á totalidade do direito e feita por pessoa capaz" ... (Dir. das Cousas, vol. 1º, pag. 386).

O art. 552 do Código de Processo Civil, que os apelantes afirmam não fôr observado na renúncia, ora em aprêço, não tem aplicação à espécie dos presentes autos, pois, esse dispositivo do Código processual diz respeito a extinção do uso fruto a requerimento de qualquer interessado, e não ao em que o usufrutuário maior e capaz, espontaneamente o faz, perante o tabelião, por meio duma escritura pública revestidas de todas as formalidades legais.

IV — Sendo válida a renúncia em aprêço, os apelantes são proprietários e possuidores do imóvel em aprêço, pois seu direito de propriedade se consolidou com a renúncia do único titular do direito real que provava o mesmo imóvel.

Em consequência dessa nova situação jurídica, tudo se alterou, posteriormente ao venerando Acórdão, pois o imóvel ficou livre daquele "jus in re aliena", a nua propriedade se transformou em propriedade plena, o uso fruto se extinguiu e os apelantes são, hoje, os únicos senhores e possuidores do imóvel em aprêço.

Não há, pois, ofensa à causa julgada.

São eles partes legítimas na ação de despejo, mas muitas vezes aludida.

V — Por todos esses motivos, pois,

Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, conhecer do agravo de petição como apelação, e dar provimento a esta para, reformando a decisão apelada, julgar improcedente a exceção da causa julgada, ora "sub judice".

Custas pelos apelados.

Belém, 12 de março de 1951.

(aa) Arnaldo Valente Lôbo, presidente; Augusto R. de Borborema, relator designado; Jorge Hurley, vencido quanto à preliminar e quanto ao mérito. Quanto à preliminar porque: da sentença de que resultou o agravo de petição, nos termos do art. 846 do Código do Proc. Cívil, para este Tribunal caberia, juridicamente, o recurso de agravo, agravo de petição, uma vez que a decisão recorrida pôz termo ao principal sem lhe julgar ao mérito.

"Sustentam os agravantes que acolhendo a exceção oferecida pelos réus, admitindo que essa exceção faria causa julgada, o julgado implicaria na terminação da ação de despejo, sem que o mérito da causa tenha sido objeto de qualquer decisão ou possa vir a sé-lo".

Quanto ao mérito também votei vencido: porque nota-se, na contrariedade referindo-se ao inventário em tela, nos autos, que nos formais de partilha oferecidos pelos autores excertos vieram mostrar de modo claro mais uma gráve irregularidade que impede sua transcrição no registro de imóveis.

Verdade é que a mãe dos excertos não podia renunciar o uso fruto de bens

que não eram ainda de sua propriedade plena, sem transcrição no registro de imóveis dos formais de partilha do inventário de seu genitor inciso VI, letra b do artigo 178 do decreto n. 4.857 (citado nos autos).

A vista dos expostos, conclui-se que é manifesta a procedência da argumentação firmada pela ré-encipiente na petição inicial demonstrando que a situação jurídica dos demandantes e de sua mãe relativamente ao imóvel objeto desta ação permanece a mesma como se a tal escritura de renúncia de uso fruto não existisse justificando-se d'ai a jurídica procedência de exceção de causas julgada

ante o que foi decidido por esse Egrégio Tribunal em Acórdão unânime n. 20.198 de 10 de abril de 1949.

Nestes termos, sou pela confirmação da sentença recorrida (ou a pélada) expressando neste modo o meu voto, no qual julgo procedente a exceção de causa julgada, face ao que deduzi do provado nos autos e do que está magistradamente decretado pelo Acórdão deste Tribunal 20.198 de 11 de abril de 1949 aludido.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 25 de março de 1951. — (a) Luis Faria, secretário.

(Ext. 8 e 10)

EDITAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel de Jesus Carreira Costa e a senhorinha Doraci Saraiva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Rua 28 de Setembro n. 520, filho de Manoel Joaquim da Silva e de Dona Raimunda da Costa Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua 28 de Setembro n. 521, filha legítima de Carlos da Silva Moreira e de Dona Maria da Costa Moreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 2 de abril de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso — Raimundo Honório.

(N. 115-A-251-Cr\$ 40,00
— 8 e 10/4)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel de Jesus Carreira Costa e a senhorinha Doraci Saraiva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, auxiliar de despachante, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Alberto Engelhard n. 116, filho legítimo de Manoel de Matos Costa e de dona Antônia Carreira Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Caldeira Castelo Branco n. 142, filha de dona Maria da Conceição Saraiva Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de abril de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(N. 115-A-251-Cr\$ 40,00
— 4 e 11/4)